



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Mário Rui da Costa Correia		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Mário Rui da Costa Correia, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 0352498/2017	PARECER Nº 0040/2017	APROVADO EM: 25.01.2017

I – RELATÓRIO

Mário Rui da Costa Correia, mediante o processo nº 0352498/2017, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola Secundária Amélia Rey Colaço, na cidade de Linda-a-Velha – Lisboa, Portugal, no período de 1985 a 1987.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certidão e histórico escolar do ensino secundário;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

MW 1/2 *Amc*



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0040/2017

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Mário Rui da Costa Correia, na Escola Secundária Amélia Rey Colaço, na cidade de Linda-a-Velha – Lisboa, Portugal, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de janeiro de 2017.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora e Presidente da Câmara, em exercício


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE